TC 2.758/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de Preços. Serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo. 1. É necessária a comprovação de produtividade mínima exigida no edital. A inobservância é causa de inabilitação. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 7.847/2017, 2.281/2018, 2.565/2018, 2.758/2018, 3.038/2018, 2.927/2018 e 5.351/2018.

3.055ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/007.847/2017, TC/002.281/2018, TC/002.565/2018, TC/002.758/2018, TC/003.038/2018, TC/002.927/2018 e TC/005.351/2018, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando os apontamentos do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa referente à representação, em julgá-la improcedente quanto ao item 2.2, e quanto ao item 2.1, prejudicada pela perda do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/005.351/2018.